

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 Processo Administrativo nº 94/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO OSMAR MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.270.822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 98740-1685, declarada de utilidade pública pela Lei nº 806, de 28 de agosto de 2003, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada no dia 21/12/2019. SRTA. SUYAN KAUANE ROCHA DA CRUZ, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da CI nº 13.154.466-9/PR, inscrita no CPF sob nº 105.522.749-09, residente e domiciliada na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, nº 135, Bairro Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente TERMO DE FOMENTO de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto promover, através da cooperação financeira e de forma viável, o transporte coletivo dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ ou outros veículos coletivos para as suas instituições de ensino.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

R



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
- Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENENTE;
- 4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade CONVENENTE;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
- 8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
- Avaliar, junto aos representantes da CONVENENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
- Atestar, através da Secretaria de Educação que a CONVENENTE dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
- Exigir da CONVENENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
- 12. Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes à presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- 13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais

) | |

22



danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da CONVENENTE:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
- 2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;
- 5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
- 8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
- 10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e

好

3



dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

- 11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- 12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
- 15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- 17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- 19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- 23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do

\$ H



bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

- 24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 25. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
- 28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
- Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
- Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- 31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
- 32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- 33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
- 34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

ly.



35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II supressões, sem limitação de montante;
- III remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Sol Co



Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.364.0009.2018-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

po el



prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da CI nº 9.795.293-0/PR, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Å,



Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária;
- III declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

R



Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- Todos os documentos constantes do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.



E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 28 de fevereiro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

SUYAN KAUANE ROCHA DA CRUZ ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Marina Rosvita Pasierpski Marinho

Nome: Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso

Janua R. P. Sainhe

CNPJ: 05.810.774/0001-00

PLANO DE TRABALHO

	OO ÓRGÃO OU ENTIDA			
ASSOCIAÇÃO DOS	UNIVERSITÁRIOS D	E PIÊN	N (A.U.P.)	
01 – CNPJ	02 - NOME FANTASIA	02 - NOME FANTASIA		03 – DATA DE FUNDAÇÃO
05.810774/0001-00	A.U.P	A.U.P		03/11/2005
04 - ENDEREÇO COMPLETO		05 -	No	06 - CADASTRO NA
RUA BAHIA		404		SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO	08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP	10 – UF
PIÊN/PR			83860 - 000	PR
11 - DDD	12 - FONE	13	- FAX	14 - E-MAIL
41	9 8740-1685			auppien@outlook.com
15 - NOME DO COORDE TRANSFERÊNCIA AMANDA DE FATI	ENADOR RESPONSÁVEL F MA PTASZEK	PELA	16 - TELEFONE (41)99531-3767	17 - E-MAIL amandasura2@gmail.com
18 - DADOS DA CONTA	A BANCÁRIA:			
BANCO: CAIXA EC	ONOMICA FEDERAL	E		
AGÊNCIA:				
4609				
Nº DA CONTA:				
715-0				



CNPJ: 05.810.774/0001-00

19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE SUYAN KAUANE ROCHA DA CRUZ			20 - CPF Nº 105.522.749-09	
21 - CARGO OU FUNÇÃO	22 - DATA DA POSSE 21/12/2019	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 21/12/2020	24 - RG Nº 13.154.466-9	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP/PR

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser executado:

Apoiar a classe estudantil de nível técnico e superior, que possuam cadastro regular junto à entidade que residam no município de Piên/PR, através do subsídio parcial de despesas dos estudantes com deslocamento até as respectivas instituições de ensino localizadas fora do Município de Piên; constituir forma de incentivo e garantia de acesso à profissionalização de jovens e adultos e por consequência, colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Justificativa da Solicitação:

A Associação dos Universitários de Piên (A.U.P.), surgiu em 2003, com o objetivo de identificar e administrar os interesses relacionados aos estudantes residentes na cidade de Piên. Interesses esses: transporte viável e de qualidade até as devidas instituições de ensino, maior comunicação e auxílio perante as instituições de ensino, convivência com outros universitários do mesmo curso ou de outros. Uma de suas funções é auxiliar na organização do transporte coletivo de estudantes de cursos técnicos e universitários do município, que estiverem devidamente cadastrados junto à associação, através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos, até as suas referidas instituições de ensino.

Atualmente os alunos de cursos técnicos e universitários utilizam transporte coletivo, através de micro-

CNPJ: 05.810.774/0001-00

ônibus e vans, para transportarem-se até suas instituições de ensino. A grande maioria dos cadastrados dirige-se às instituições Univille, Unisociesc, UDESC, SENAI, SENAC e demais instituições de ensino em São Bento do Sul/SC e à UNC em Mafra/SC, onde frequentam diversos cursos.

A AUP também intermedia a contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, buscando, com isso, conseguir melhores preços e condições de pagamento, transporte de melhor qualidade e segurança, além de integrar o convívio entre os estudantes pienenses, desde o deslocamento inicial até as instituições, buscando assim as alternativas que prestigiem a coletividade em detrimento do individualismo.

A parceria a ser firmada entre os partícipes visa subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos universitários e demais estudantes até as suas instituições de ensino. Desta forma, a AUP busca a parceria do poder público na promoção do desenvolvimento profissional da comunidade pienense, na medida em que desempenha atividades de apoio aos estudantes conforme estabelecido em suas finalidades institucionais.

Ressalta-se que o subsídio dos custos com o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários se dará de forma proporcional às despesas, onde aqueles que desembolsam valor maior, receberão, consequentemente, um subsídio maior, ressalta-se ainda que poderão beneficiar-se com a parceria qualquer estudante do município de Piên, ainda que não seja associado à AUP, mediante cadastro junto à entidade.

Contamos com o apoio e o auxílio do Município de Piên, para subsidiar o transporte coletivo dos estudantes pienenses, contribuindo para que os mesmos possam galgar um futuro cada vez mais brilhante, para si mesmos e para o nosso município.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

A AUP beneficia todos os universitários e estudantes de cursos técnicos pienenses, desde que estes possuam cadastro junto à entidade, e que possuam interesse em se deslocar para as Universidades através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos coletivos.

Estima-se que cerca de 65 (sessenta e cinco) alunos de cursos técnicos e superiores serão beneficiados diretamente com a parceria.

CNPJ: 05.810.774/0001-00

Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

Espera-se com esta parceria subsidiar parcialmente o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários, através de vans, ônibus, micro-ônibus ou outros veículos de transporte coletivo.

A A.U.P tem como metas para o ano de 2020 promover ações e eventos, a fim de angariar recursos para a instituição, com vistas ao melhor desempenho das atividades.

Desenvolver projetos sociais como campanha de arrecadação de alimentos e participará do "Baile da Escolha da Rainha da Festa do Produtor Rural", promovidos anualmente.

Buscar parcerias com entidades congêneres.

Etapas ou Fases de Execução

Serão nove parcelas, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinadas ao pagamento de transporte coletivo de vans, micro-ônibus e/ou outros transportes coletivos aos estudantes cadastrados junto à AUP.



CNPJ: 05.810.774/0001-00

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo	Custo	Custo
DESPESAS CORRENTES:	Unitário Mensal (1ª parcela)	Unitário Mensal (demais parcelas)	Unitário Anual
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino Univille em São Bento do Sul/SC	R\$ 1.668,00	R\$ 1.518,00	R\$ 13.812,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos técnicos e superiores para instituições de ensino em São Bento do Sul/SC	R\$ 2.072,00	R\$ 1.922,00	R\$ 17.448,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino UnC em Mafra/SC	R\$ 2.260,00	R\$ 2.060,00	R\$ 18.740,00
TOTAL R\$	R\$ 6.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 50.000,00

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Março/2020)

Fim: 31/12/2020



CNPJ: 05.810.774/0001-00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º parcela	2º parcela	3" parcela	4ª parcela	5º parcela
MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020
6.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
6° parcela AGO/2020	7º parcela SET/2020	8º parcela OUT/2020	9° parcela NOV/2020	
5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de rep	presentante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.
	Piên/PR, 19 de Fevereiro de 2020.
	Sueson Socho
	Suyan Kauane Rocha da Cruz
	Presidente A.U.P
	APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO
	JOÃO OSMAR MENDES
	Prefeito do Município de Piên/PR
	Piên/PR, 28 de FEVEREIRO de 2020.